

## PROJETO DE LEI Nº 6.737, DE 2025

Institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima, estabelece metas de desempenho e continuidade do fornecimento de energia elétrica, cria plano de transição com geração distribuída e armazenamento para localidades remotas, prioriza serviços públicos essenciais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

### I - RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei nº 6.737/2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, que institui a Lei de Resiliência Energética Pós-Interligação e Qualidade do Serviço no Estado de Roraima.

A proposição tem como objetivo assegurar que a recente conexão do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN) resulte em fornecimento de energia elétrica estável, contínuo, seguro e de qualidade, inclusive em localidades remotas.

Para tanto, o projeto estabelece metas de desempenho e continuidade do serviço, institui plano específico de resiliência energética com uso de geração distribuída e armazenamento, prioriza o atendimento a serviços públicos essenciais



e cria mecanismos de transparência e monitoramento da qualidade do fornecimento.

O Projeto de Lei nº 6737/2025 foi distribuído às Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação (Art.54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.737/2025 revela-se meritório e altamente oportuno, ao enfrentar um desafio estrutural específico e histórico do Estado de Roraima: a garantia de fornecimento de energia elétrica com qualidade, continuidade e segurança.

Roraima foi, por muitos anos, a única unidade da Federação não integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), tendo operado de forma isolada, com elevada dependência de geração termelétrica, o que resultava em altos custos, instabilidade no fornecimento e frequentes interrupções.

A recente interligação ao SIN representa um avanço relevante, mas, como bem reconhece a proposição, não é suficiente, por si só, para assegurar a melhoria efetiva da qualidade do serviço, especialmente em um estado com grandes desafios logísticos, territoriais e de acesso, como é o caso de Roraima.

Nesse contexto, o projeto apresenta solução adequada e direcionada à realidade local, ao instituir uma política específica de resiliência energética para o Estado, com metas claras de desempenho, mecanismos de monitoramento e instrumentos complementares de geração distribuída e armazenamento de energia.

Destaca-se a criação do Plano de Resiliência Energética para Localidades Remotas de Roraima, que prioriza soluções descentralizadas, como a geração solar e sistemas de armazenamento, fundamentais para garantir o fornecimento



contínuo em regiões isoladas, onde a infraestrutura tradicional apresenta limitações.

A proposição também acerta ao estabelecer prioridade absoluta para serviços públicos essenciais no Estado, como unidades de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água e segurança pública, reconhecendo que, em Roraima, a interrupção prolongada de energia pode comprometer diretamente direitos fundamentais da população.

Ademais, a instituição de metas objetivas de qualidade e a criação de um painel público de monitoramento reforçam a transparência e permitem o acompanhamento efetivo dos resultados pela sociedade, evitando que a interligação ao SIN se traduza apenas em avanço formal, sem impacto real na vida dos cidadãos roraimenses.

Portanto, trata-se de uma proposição que dialoga diretamente com a realidade de Roraima, enfrentando suas vulnerabilidades específicas e propondo soluções concretas para garantir segurança energética, desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida da população.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.737.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

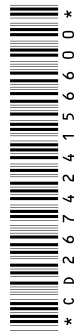
Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267424156600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira



Apresentação: 24/04/2026 15:41:39.060 - CME  
PRL 1 CME => PL 6737/2025

PRL n.1